

## Licença de Instalação e Operação

Nº 2007-008418/TEC/LIO-0142

VALIDADE: 28/11/2011

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e nas alterações introduzidas pela LCE - nº. 336/2006 e LCE nº 380/2008, na Legislação Federal e, ainda, considerando o Parecer Técnico, constante dos Autos Processuais nº 2007-008418/TEC/LIO-0142, expede a presente, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença.

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor:	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN
CPF/CNPJ:	34.040.345/0001-90
I.E.:	200617974
Endereço do Empreendedor:	AV. Engenheiro Hildebrando de Gois, nº 22, Ribeira, no Município de Natal-RN
Endereço do Empreendimento:	AV Engenheiro Hildebrando de Gois, Ribeira, no Município de Natal-RN
Caracterização do Empreendimento:	Dragagem de aprofundamento do Canal de Acesso e da Bacia de aproximação do Porto de Natal.

### CONDICIONANTES

1. O Empreendedor deverá ficar ciente que esta Licença está sendo prorrogada por 06 (seis) meses, devendo operar suas atividades conforme Projeto e informações apresentadas, devendo qualquer alteração ter a prévia análise do IDEMA;
2. O Empreendedor deverá ser responsável por qualquer acidente que venha causar dano ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser imediatamente informada a este Instituto;
3. O Empreendedor deverá realizar a dragagem e o despejo obedecendo as Coordenadas Geográficas: 255612,96 , 9.361.430,68 ; 05º 46' 22,2865 S 35º 12' 24,5758" W (local da drenagem, em frente ao porto) e 260590,32 , 9.366374,43 ; 05º 43' 42,0172 S , 35º 09' 42,2421" W (local do despejo, a 3,5 milhas náuticas);
4. O Empreendedor deverá nos apresentar trimestralmente análise do monitoramento da qualidade da água, onde devem abordar e ser observadas as variações verticais e horizontais, sob condições de marés, enchente e vazante, dos parâmetros de temperatura, salinidade, turbidez, nitrato, fósforos total, ferro dissolvido, OD, COT, NH4, Ph, concentrações de sólidos totais em suspensão, fauna bentônica, níquel, condutividade, coliformes e sedimentológicas - metais pesados (cobre total, chumbo total, cádmio, cromo total, níquel). Estas medições devem ser realizadas antes, durante e após as atividades de aprofundamento do canal de acesso do rio Potengi e despejo da área de bota-fora;
5. O Empreendedor deverá realizar inspeções submarinas no Bota-Fora através de mergulho autônomo com intuito de encaminhar ao IDEMA resultados nas análises da granulometria, geoquímica e a biota bentônica dos pontos de despejo;
6. O Empreendedor deverá sinalizar, identificando de forma clara, a área objeto deste licenciamento;
7. O Empreendedor deverá adotar as medidas de segurança durante o processo de detonação, quando for necessário;
8. O Empreendedor deverá preservar e conservar uma distância mínima para áreas próximas dos mangues;
9. O Empreendedor deverá durante a dragagem realizar a separação do lixo que vem junto com os sedimentos, antes de sua disposição final em alto mar, o mesmo deverá acondicionar em locais apropriados para que não sejam lançados juntos com os sedimentos;
10. O Empreendedor deverá observar os procedimentos e orientação da Marinha do Brasil com relação ao artigo 0203 da NORMA 11/DPC - (Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagem, Pesquisas e Lavra de Minerais Sob, Sobre e as Margens das Águas Sob Jurisdição nacional). Conforme Ofício nº 69/CPRN - MB;



## CONDICIONANTES

11. O Empreendedor fica proibido de remover ou retirar qualquer tipo de vegetação (mangue) no entorno do empreendimento;
12. O Empreendedor deverá renovar, anualmente, o "Cadastro de Atividades de Extrativismo Mineral";
13. O Empreendedor fica proibido de fazer qualquer deposição de resíduos sólidos a céu aberto, em áreas interna e externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência;
14. O Empreendedor não deverá realizar qualquer tipo de serviços de manutenção do maquinário, na área da dragagem;
15. O Empreendedor deverá implementar, paralelamente a realização das atividades, as medidas mitigadoras e os Planos de Controle e Monitoramento Ambiental, constantes no Estudo apresentado; e
16. O Empreendedor deverá solicitar a renovação da presente Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.

Natal (RN), quinta-feira, 26 de maio de 2011

*Sérgio Luiz Macêdo*

Sérgio Luiz Macêdo

**Coordenador de Meio Ambiente**

Marcelo Saldanha Toscano

**Diretor Geral**

*Manoel Jamir Fernandes Júnior*  
Diretor Geral em Substituição Legal

Avenida Nascimento de Castro, 2127, Lagoa Nova, Natal-RN  
CEP 59056-450, Natal-RN, Tel (84)3232-2110 / 2111- Fax (84)3232-1970  
Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26  
Website: <http://www.idema.rn.gov.br> | e-mail: [idema@rn.gov.br](mailto:idema@rn.gov.br)